



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 160/2025**

Município de Monte Alegre dos Campos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviço de Controle de insetos e roedores e limpeza de reservatórios de água.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Un. medida	Valor Unitário	Valor Total
1	EMEI Luiz de Almeida França - Controle de insetos e roedores e limpeza de reservatório: 1 aplicação líquida, 2 de iscagem e 1 higienização de reservatório de água.	1		
2	EMEF São Francisco - Controle de insetos e roedores e limpeza de reservatório: 1 aplicação líquida, 2 de iscagem e 1 higienização de reservatório de água.	1		
3	EMEF Maria Sirlei Alves Boeira - Controle de insetos e roedores e limpeza de reservatório: 1 aplicação líquida, 2 de iscagem e 1 higienização de reservatório de água.	1		
4	EMEI Vanir Pereira de Almeida - Controle de insetos e roedores e limpeza de reservatório: 1 aplicação líquida, 2 de iscagem e 1 higienização de reservatório de água.	1		
5	EMEI Menino Deus - Controle de insetos e roedores e limpeza de reservatório: 1 aplicação líquida, 2 de iscagem e 1 higienização de reservatório de água.	1		

**2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

2.1 A contratação de serviços de controle de insetos e roedores e limpeza de reservatórios de água nas escolas municipais EMEF Maria Sirlei Alves Boeira, EMEF São Francisco, EMEI Menino Deus, EMEI Vanir Pereira de Almeida e EMEI Luiz de

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban,1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Almeida França é essencial para garantir um ambiente escolar saudável, seguro e livre de pragas que possam comprometer a saúde de estudantes, professores e toda a equipe. Esses serviços ajudam a prevenir a proliferação de insetos e roedores, que podem transmitir doenças e causar desconforto, além de assegurar a higiene adequada dos reservatórios de água, evitando contaminações. Manter esses cuidados é fundamental para promover um ambiente escolar mais limpo, seguro e propício ao aprendizado, demonstrando o compromisso da escola com a saúde e o bem estar de todos.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda e fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.2 Considerando as peculiaridades da contratação, bem como o recebimento de novas propostas, nos termos do art. 75, §3º, verifica-se a necessidade do estabelecimento de sigilo sob o valor orçado pela Administração, evitando que a divulgação de tais valores interfira na cotação destas novas propostas.

3.3 As novas propostas devem ser entregues no Setor de Compras e Licitações sito Av. Pedro Zamban nº 1000, centro de Monte Alegre dos Campos ou pelo email: [compras.adm.mac@gmail.com](mailto:compras.adm.mac@gmail.com), entre as 00 hs do dia 23/07/2025 até as 23:59 hs do dia 25/07/2025.

3.4 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre o fornecimento dos produtos.

3.5 A proposta de preços possui validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

3.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do fornecimento dos produtos.

3.7 Frente ao exposto, esses serviços ajudam a prevenir a proliferação de insetos e roedores, que podem transmitir doenças e causar desconforto, além de assegurar a higiene adequada dos reservatórios de água, evitando contaminações. Manter esses cuidados é fundamental para promover um ambiente escolar mais limpo, seguro e propício ao aprendizado, demonstrando o compromisso da escola com a saúde e o bem estar de todos.

---

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: [administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br)

[www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**4. DO VALOR**

4.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto Decreto Municipal nº 2621/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

4.2 Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado a Administração procedeu em pesquisa de mercado através de cotação junto a 3 (três) fornecedores do ramo, relacionados ao objeto da contratação.

**5. DO RECURSO A SER UTILIZADO**

5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1.009 AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS

**118 – 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**6. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

6.1. O prazo para a entrega dos materiais e serviços são de até 10 dias a contar do envio da solicitação de fornecimento pela administração municipal.

6.2. O serviço será realizado nas escolas municipais.

6.3. Os itens adjudicados, referentes ao material adquirido, deverão ser entregues conforme especificações deste instrumento, dentro do prazo estipulado no item 6.1..

6.4. Por ocasião do recebimento do pedido os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual.

6.5. Será recusado o material que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (dias), contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

6.7. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota de Empenho.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

6.8. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

equipamentos de proteção individual (EPI);

- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- i) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- j) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

### **9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor contratado será selecionado considerando a proposta de menor preço por global.

### **10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Será exigida, como requisito de habilitação nesta dispensa, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

---

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: [administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br)

[www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br)



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- h) Declaração, assinada por representante legal da proponente, na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

### **11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP (quando aplicável);
- d) Encaminhamento do processo para parecer contábil;
- e) Publicação e divulgação do Aviso de Intenção de Contratar por meio de Dispensa de Licitação.
- f) Realização do certame e julgamento da Dispensa;
- g) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- h) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- i) Homologação e Ratificação do processo;
- j) Publicação do resultado final.
- l) Homologação e Adjudicação do processo;
- m) Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preço.

11.2. Como FISCAL da presente contratação fica indicada a servidora Sra. Ana Lia

---

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: [administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br](mailto:administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br)

[www.montealegredoscamos.rs.gov.br](http://www.montealegredoscamos.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

Kramer Soares Panisson.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

12.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos/RS, 22 de julho de 2025.

Mara Cristiane Tiburi Dondé  
Membro da Comissão de Licitação